

---

**PORTARIA FFLCH/USP Nº 009/2018, de 12 de junho de 2018**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação e pós-graduação** junto aos diversos órgãos colegiados da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - FFLCH, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 28 de agosto de 2018, das 9 h às 17 h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da FFLCH-USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados nos cursos de graduação da FFLCH-USP que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - Os assentos a serem preenchidos nos colegiados são:

**a) Congregação:**

- 05 representantes discentes e respectivos suplentes, na categoria graduação (01 de cada curso de graduação, a saber: História, Geografia, Filosofia, Ciências Sociais e Letras).
- 05 representantes discentes e respectivos suplentes, na categoria pós-graduação.

**b) Conselho Técnico-Administrativo:**

- 01 representante discente e respectivo suplente, categoria, graduação ou pós-graduação.

**c) Comissão de Graduação:**

- 01 representante discente e respectivo suplente, na categoria graduação.

**d) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:**

- 01 representante discente e respectivo suplente, na categoria graduação.

**e) Comissão de Pós-Graduação:**

- 05 representantes discentes e respectivos suplentes, na categoria pós-graduação.

**f) Comissão de Pesquisa:**

- 01 representante discente e respectivo suplente na categoria graduação

**g) Comissão de Cooperação Internacional:**

- 01 representante discente e respectivo suplente na categoria graduação

**h) Conselhos Departamentais:**

Letras Clássicas e Vernáculas: 04 representantes discentes e respectivos suplentes na categoria graduação e/ou pós-graduação;

Letras Modernas: 02 representantes discentes e respectivos suplentes na categoria graduação e/ou pós-graduação;

Linguística: 02 representantes discentes e respectivos suplentes na categoria graduação e/ou pós-graduação;

-Letras Orientais: 01 representante discente e respectivo suplente na categoria graduação e/ou pós-graduação;

Teoria Literária e Literatura Comparada: 01 representante discente e respectivo suplente na categoria graduação e/ou pós-graduação;

Ciência Política: 01 representante discente e respectivo suplente na categoria graduação e/ou pós-graduação;

Sociologia: 02 representantes discentes e respectivos suplentes na categoria graduação e/ou pós-graduação;

Antropologia: 01 representante discente e respectivo suplente na categoria graduação e/ou pós-graduação;

Filosofia: 02 representantes discentes e respectivos suplentes na categoria graduação e/ou pós-graduação;

Geografia: 01 representante discente e respectivo suplente na categoria graduação e/ou pós-graduação;

e História: 03 representantes discentes e respectivos suplentes na categoria graduação e/ou pós-graduação;

#### **i) Conselho de Biblioteca: mandato 2018**

- 01 representante discente e respectivo suplente na categoria graduação e/ou pós-graduação;

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação na Unidade.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Apoio Acadêmico no período de **18 de junho a 14 de agosto de 2018**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou pós-graduação da Unidade. O requerimento deverá especificar à qual vaga dos itens “a” ao “i” do artigo 4º a inscrição se refere e com detalhamento da vinculação titular e respectivo suplente.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelos Serviços de Graduação ou de Pós-Graduação.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, **em 16/08/2018**.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser endereçados à Direção e encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às **17h do dia 20/08/2018**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até o dia **23/08/2018**.

**§ 5º** - Os nomes nas cédulas serão exibidos por ordem alfabética dos candidatos a titular.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - O Sistema de Votação da USP encaminhará aos eleitores, no dia **27/08/2018** em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**§ 1º** - Para os alunos de graduação, o e-mail principal é o institucional “@usp.br”.

**§ 2º** - Para os alunos de pós-graduação, a atualização do endereço principal cadastrado no Sistema Janus é de responsabilidade do próprio eleitor.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### **DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **28/08/2018** na Assistência Acadêmica da FFLCH-USP, no mesmo horário mencionado para a votação eletrônica.

**Artigo 11** - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no **dia 29/08/2018**, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 *supra*.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às **17 h do dia 03/09/2018** e será decidido pela Diretora.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, no **dia 04/09/2018**.

§ 3º - O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 4º - O mandato dos eleitos será de um ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, admitindo-se reconduções.

**Artigo 18** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 19** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda  
Diretora